



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência  
Comissão Permanente de Licitação

Resposta - SLU/PRESI/CPL

**RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 11/2021

**INTERESSADO:** SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

**PROCESSO:** 00094-00002973/2019-63

**OBJETO:** Contratação de Empresa de Engenharia especializada para a construção de muro ao redor do IRR - Instalação de Recuperação de Resíduos - da Usina de Tratamento Mecânico Biológico do P Sul - UTMB, localizada na QNP 28, Setor P Sul, Ceilândia-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

**REQUERENTE:**

Referência: Pedido de Esclarecimento (68813426)

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A Pregoeira, designada pela Ordem de Serviço nº 004/2021, publicada no DODF nº 76, pág. 34 de 26 de abril de 2021, recebeu o ofício dentro do prazo pertinente, em conformidade com o item 3, do Edital, *in verbis*:

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **01/09/2021 até às 18 horas**, no endereço: [cpl@slu.df.gov.br](mailto:cpl@slu.df.gov.br).

**2. DAS RAZÕES**

Após análise do Edital e Planilha orçamentária, verificamos que no “Item 6”, solicita os documentos que deve constar na proposta. Ocorre que, em nenhum momento o edital solicita que deve ser apresentado a composição de custo unitário. A planilha de custos unitários é essencial para que a Comissão de Licitação/Pregoeiro possa aferir, por ocasião do julgamento do certame, a aceitabilidade das propostas.

Importante esclarecer que, sempre que o valor do objeto for composto por diversos elementos, a exemplo das contratações de obras e serviços de engenharia, serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, deve a Administração elaborar planilha de custos e anexá-la, via de regra, ao instrumento convocatório de seu certame, bem como exigir que os licitantes apresentem propostas acompanhadas da referida planilha.

Assim, é dever do órgão, ao licitar obras e serviços, providenciar competente projeto básico e/ou termo de referência acompanhado de orçamento detalhado em planilha que expresse adequadamente a composição de todos os custos unitários que incidirão na contratação do objeto (insumos, tributos, encargos sociais, BDI, etc.) e que será inserido como anexo ao edital, devendo tal

planilha ser preenchida adequadamente pelos licitantes, de acordo com a legislação que lhes rege e demais normas aplicáveis, como forma de detalhar os componentes de custos que incidirão na formação de seus preços.

Salientamos ainda, que a finalidade da planilha de custos é identificar e pormenorizar o custo estimado/máximo da contratação, no intuito de se averiguar a disponibilidade orçamentária e definir a modalidade de licitação a ser adotada, bem como viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa aos interesses da Administração e atender aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei Geral de Licitações, notadamente os do julgamento objetivo, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, visto que somente tendo ciência dos elementos e valores compreendidos pelo objeto pretendido é que poderá realizar um julgamento efetivamente adequado. Diante do exposto e da notoriedade do fato, solicitamos esclarecimentos quanto a apresentação da composição de custos por parte dos licitantes.

### 3. DO JULGAMENTO

Considerando que as alegações são de cunho, estritamente técnico, esta pregoeira submeteu o pedido de esclarecimento ao crivo da área responsável pela cotação de preços, que assim se manifestou:

Em atenção Despacho - SLU/PRESI/DIAFI (68922249) o qual solicita esclarecimentos sobre a contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de muro ao redor do IRR - Instalação de Recuperação de Resíduos - da Usina de Tratamento Mecânico Biológico do P Sul - UTMB, Edital (68251833).

A planilha orçamentária fornecida pela Comissão de Planejamento (66017034) contém a Composição dos Serviços orçados para a construção do muro. Esta planilha tomou como base a tabela referencial SINAPI, a qual tem ampla divulgação e publicidade, e na qual é possível encontrar a composição de custos unitários. Os serviços orçados devem atender aos itens utilizados nesta composição, no memorial descritivo e no projeto executivo anexos.

O SINAPI é indicado como a referência de custo para orçamentos de obras da construção civil no Art. 31. da Lei nº 13.303 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sobre licitações e contratos, e da mesma forma, no Decreto 7.983/2013.

A composição de BDI (58406209) foi demonstrada no anexo C do Termo de Referência, e o valor incluído ao valor total do orçamento. A metodologia SINAPI já engloba em sua composição de serviços os índices de consumo de materiais, perdas, produtividade de mão de obra, preços de mercado e encargos sociais.

Portanto, **é suficiente para o justo julgamento desta contratação o orçamento detalhado com Composição de Serviços**, não sendo necessário a apresentação da composição de custos unitários.

### 4. CONCLUSÃO

Considerando a manifestação do Despacho SLU/PRESI/COPER-234 (69031063), permanece inalterada a data de abertura e horário do certame.

Neide Aparecida Barros da Silva

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 01/09/2021, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **69164041** código CRC= **8ED4282F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

00094-00000958/2021-03

Doc. SEI/GDF 69164041